



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0197/2021/GS/SEDUC
DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula *Online* nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para o ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, acerca da matrícula, nas Resoluções nº 3/2011/CEE e nº 2/2014/CEE e com as normas específicas atinentes à matrícula dispostas nas Portarias nºs 698/2004, 4.081/2004, 4.106/2004, 0407/2005, 10.644/2017, e 1891/2019, todas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 8º, 12, 13, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública nacional em virtude da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o que determinam os Decretos Governamentais que tratam da retomada das atividades especiais previstas no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução Normativa 3/2011/CEE, que dispõe sobre as normas para matrícula, classificação, reclassificação, adaptação, progressão parcial e transferência de alunos de estabelecimentos de educação básica públicos e privados do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO o que assevera a Resolução Normativa nº 15/2020/CEE, que estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para o encerramento do ano letivo de 2020 e realização de matrícula no ano de 2021, em face da edição da Resolução Normativa 4/2020/CEE, que trata das diretrizes para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe acerca do desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em virtude da publicação de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação dos procedimentos para a matrícula *online*, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2021; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 13.709/2018 e das demais normas vigentes aplicáveis, em razão do compartilhamento de dados pessoais na matrícula online, a SEDUC se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas que visam proteger os dados de acessos e tratá-los em atenção às disposições da LGPD, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula *Online* nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, para o ano letivo de 2021, em caráter excepcional, face ao reconhecimento nacional de estado de calamidade pública.

Art. 2º O processo de matrícula *online* será realizado no **PORTAL DA MATRÍCULA**, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC - www.seduc.se.gov.br, obedecendo às possibilidades previstas para cada caso de Matrícula, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A relação das Instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual estará disponível no Portal da Matrícula, com os respectivos níveis, modalidades de ensino e vagas ofertadas.

Art. 3º A divulgação do processo de Matrícula *Online* será realizada pela SEDUC, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e às orientações pertinentes a cada etapa.

Art. 4º Durante o período de Matrícula *Online*, as instituições educacionais da Rede Pública Estadual, nos seus horários de funcionamento, disponibilizarão à comunidade os seus laboratórios de informática e outros equipamentos, bem como servidor para auxiliar os interessados na realização do procedimento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura disponibilizará o telefone **0800 2855321**, bem como o atendimento *online*, no horário das 8h às 22h, a fim de dirimir dúvidas quanto à Matrícula *Online*.

Art. 5º A Matrícula *Online* nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual é organizada da seguinte forma:

I - Matrícula Confirmada corresponde à matrícula automática, gerada com a conclusão do ano letivo, sendo efetuada pela própria escola, através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA;

II - Matrícula de Egressos da Rede Pública Estadual é destinada ao aluno que deseja transferir-se para uma instituição educacional diversa da Rede Pública Estadual, permanecendo na mesma rede;

III - Matrícula de Aluno Candidato à Rede é destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Todos os alunos com matrícula confirmada, nos moldes do inciso I deste artigo, que realizaram atividades escolares serão aprovados e os que não realizaram encaminhados por classificação progressiva para ano/série subsequente.

Art. 6º Com a Matrícula Confirmada, o aluno ou o responsável legal, no caso dos menores de 18 (dezoito) anos, deverá comparecer à escola, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, para:

I- Assinar a ficha de matrícula; e

II- Apresentar nova documentação, quando houver alteração ou pendências nas informações prestadas na matrícula do ano/série/etapa anterior.

Art. 7º As Matrículas *Online* Confirmadas de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2021, serão realizadas a partir do dia 01 de março, no horário das 8h às 22h, no endereço eletrônico da SEDUC: www.seduc.se.gov.br, no portal da matrícula.

§ 1º Para que a matrícula seja efetivada, é necessário que o interessado entregue, na instituição educacional em que foi matriculado, até o primeiro dia de aula, a seguinte documentação:

I - Comprovante de Matrícula *Online*, que será emitido após a realização da mesma;

II- Original e/ou cópia de Certidão de Nascimento;

III- Original e/ou cópia do documento de Identidade e/ou CPF, quando houver, e especialmente o CPF quando se tratar de aluno do Ensino Médio e suas Modalidades);

IV- Número de Inscrição Social – NIS, quando houver;

V- Guia de Transferência ou Declaração (não devendo conter emendas e/ou rasuras);



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

VI- Comprovante de residência com o CEP, quando houver, preferencialmente fatura de concessionária de energia elétrica, sobretudo para alunos usuários do transporte escolar público;

VII- Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Portaria;

VIII- Cartão de vacinação para as crianças de até 6 (seis) anos de idade;

IX- 2 (duas) fotos 3x4.

§ 2º A ausência da Guia de Transferência ou Declaração da vida escolar do aluno não deve impedir a efetivação da sua matrícula, considerando que a instituição educacional pode classificar ou reclassificá-lo, conforme o previsto na legislação educacional vigente.

§ 3º Caso a matrícula não seja efetivada até o primeiro dia de aula, a equipe gestora deverá entrar em contato com o aluno ou seu responsável legal, atentando-se para os prazos estabelecidos nesta Portaria, antes de cancelar a matrícula.

§ 4º A efetivação da matrícula *online* deverá acontecer até um dia antes da data de referência do Censo Escolar para o ano de 2021, conforme Portaria a ser publicada pelo MEC/INEP.

§ 5º Para o público da Educação Especial deverá ser apresentado Relatório Médico da situação do estudante no prazo de até 30 (trinta) dias, do ato da matrícula.

Art. 8º O estudante, no ato da matrícula, quando maior de 18 (dezoito) anos, poderá requerer a utilização do nome social e, quando menor de idade, tal solicitação poderá ser realizada pelos pais ou responsável legal.

Art. 9º Os alunos matriculados após o início do ano letivo deverão apresentar a documentação estabelecida no § 1º do Art. 7º, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a realização da sua matrícula online, no **PORTAL DA MATRÍCULA**.

Art. 10. Os alunos ou seus responsáveis legais que descumprirem os prazos de entrega de documentação e/ou ficha de matrícula assinada, nos termos desta Portaria, terão as matrículas canceladas pela instituição educacional, sendo necessária, nesse caso, a devida inserção de justificativa no SIGA.

Parágrafo único. Nos casos dos alunos regularmente frequentes que descumprirem o dever de entrega da documentação e/ou ficha de matrícula assinada, sua matrícula permanecerá assegurada, no entanto, a instituição educacional deverá comunicar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 11. Para a realização da Matrícula *Online*, é necessário que a instituição educacional da Rede Pública Estadual disponibilize previamente no SIGA o resultado final de cada aluno, bem como, a quantidade de turmas e vagas disponíveis, por turno e nível/modalidade de ensino, obedecendo-aos seguintes passos:

- I-** Encerrar turmas para gerar vagas;
- II-** Abrir ano letivo subsequente.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 12. As matrículas por transferência do ano de 2021 **pelas instituições educacionais que concluíram o ano letivo de 2020 e as oriundas de instituições que não tiveram a terminalidade do ano/série/etapa** ou outras formas diversas escolares, conforme comprovação por meio da guia de transferência ou documento similar, deverão ser operacionalizadas, utilizando-se das seguintes instruções:

I- As crianças/educandos que possuam 5 (cinco) anos e estavam no segundo período da pré-escola devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental se, até 31 de março, estiverem com 6 (seis) anos completos;

II- Os educandos matriculados do 2º ao 8º ano do ensino fundamental e suas modalidades, ou outra forma correspondente, que participaram das atividades escolares no ano letivo de 2020 serão promovidos para o ano escolar subsequente, e os que não participaram, em caráter excepcional, terão classificação progressiva para o ano escolar subsequente, devendo respeitar as determinações previstas no parágrafo único deste artigo;

III- Os educandos com matrícula originária do 9º ano do ensino fundamental e suas modalidades, que participaram das atividades escolares no ano letivo de 2020 serão promovidos para o ano escolar subsequente, e os que não participaram, em caráter excepcional, terão classificação progressiva para o 1º ano do ensino médio, cabendo à instituição educacional que realizar a matrícula proceder conforme as normas previstas no parágrafo único deste artigo;

IV- Os educandos matriculados nas 1ª e 2ª séries do ensino médio, ou outra forma equivalente, conforme a sua modalidade, que participaram das atividades escolares no ano letivo de 2020 serão promovidos para o ano escolar subsequente, e os que não participaram, em caráter excepcional, terão classificação progressiva para o ano escolar subsequente, devendo respeitar as determinações contidas no parágrafo único deste artigo;

Parágrafo único. As instituições educacionais ao realizar a classificação progressiva deverão seguir os procedimentos na sequência indicada:

I- Ao receber a guia de transferência ou documento similar do educando, detectado que o educando não concluiu o ano/série escolar ou outra forma correspondente, onde nela conste, no campo das observações, a classificação/progressão continuada, a instituição educacional deverá proceder, em caráter excepcional, a classificação por meio da progressão continuada;

II- A realização de avaliação formativa e/ou diagnóstica de cada educando com base nos objetivos de aprendizagem e habilidades, para identificação das lacunas dos educandos;

III- A comunicação ao responsável legal pela matrícula do estudante no ano letivo de 2021, acerca da necessidade de reforço da aprendizagem do educando.

Art. 14. As instituições educacionais, para o ano letivo de 2021, terão suas fases de matrícula sugeridas pela SEDUC:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- I- Matrícula Confirmada: 01/03/2021 até 04/03/2021;
- II- Matrícula Renovada, de Egressos da Rede Pública Estadual: 05/03/2021 a 10/03/2021;
- III- Matrícula de Aluno Candidato à Rede: 11/03/2021 e 15/03/2021.

§ 1º As instituições educacionais que não se enquadram nas datas propostas acima deverão cadastrar no SIGA as datas em que serão ofertadas as matrículas, respeitando a sequência de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e, por fim, a Matrícula de Candidatos à Rede.

§ 2º O processo de matrícula nas instituições educacionais é contínuo durante todo o decurso do ano letivo, enquanto houver vaga disponível.

Art. 15. O aluno Egresso da Rede Pública Estadual que desejar a transferência de uma escola estadual para outra e não confirmar sua matrícula no período estabelecido no Portal de Matrícula, poderá efetivá-la no período reservado aos alunos candidatos à Rede.

Parágrafo único. As Guias de Transferência dos alunos menores de idade solicitadas *online* devem ser referendadas pelo seu representante legal.

Art. 16. O atendimento na Matrícula *Online* é condicionado à existência de vaga na instituição educacional pleiteada pelo requerente, considerando a sala de aula com número suficiente para atender à oferta pretendida, respeitando a área de, no mínimo, 1 (um) m² por aluno, acrescido de espaço físico destinado ao professor e área de circulação, e o quantitativo de alunos por turma, sendo o seguinte:

- I- Anos iniciais do Ensino Fundamental, mínimo de 20 (vinte), máximo de até 25 (vinte e cinco) alunos;
- II - Anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 25 (vinte e cinco), máximo de até 30 (trinta) alunos;
- III - Ensino Médio, mínimo de 30 (trinta), máximo de até 40 (quarenta) alunos.

Parágrafo único. A formação de novas turmas de um mesmo ano/série/etapa somente ocorrerá após atingido o quantitativo máximo de alunos previsto nos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

Art. 17. Quando o atendimento ao direito à Educação implicar em alteração dos quantitativos previstos no art. 11 desta Portaria, a liberação para cadastro deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional.

Art. 18. Concluídos os períodos de matrícula de que trata o artigo 2º desta Portaria, as instituições educacionais deverão de imediato assegurar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos alunos matriculados entre turmas, conforme a necessidade, respeitando a anterioridade ao início do período letivo.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º Na organização das turmas, deverá ser considerada a equiparação da idade dos estudantes, e no caso de distorção idade-série, deve ser considerada a enturmação em classes de correção de fluxo, para os alunos do ensino fundamental, ou em turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos, desde que possuam as idades mínimas estabelecidas para a EJAEF 15 (quinze) anos completos e para o EJAEM 18 (dezoito) anos completos.

§ 2º Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão ser matriculados prioritariamente nos turnos diurnos.

§ 3º O turno noturno deve ser destinado prioritariamente à oferta de turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos para alunos que possuam idades mínimas de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 19. As instituições educacionais da rede pública estadual, mediante disponibilidade de vagas, podem, em caráter excepcional, proceder, no ano de 2021, a confirmação especial da matrícula dos educandos concluintes do ensino médio, para período de estudo de até um ano escolar suplementar, objetivando a ministração dos conteúdos curriculares, previstos na programação do projeto político pedagógico.

Art. 20. A SEDUC garantirá a matrícula nos Ensinos Fundamental e Médio, numa instituição de ensino mais próxima possível do endereço domiciliar do aluno.

Art. 21. Quando as instituições educacionais mais próximas do endereço domiciliar do aluno não apresentarem vagas, a SEDUC disponibilizará a matrícula em outras Escolas da Rede Estadual de Ensino, devendo o aluno declarar a necessidade de transporte no processo de matrícula *online*.

Parágrafo único. No ato da efetivação da matrícula, o estudante solicitante do transporte escolar deverá comprovar o seu endereço residencial, de modo que a informação possa servir como base de dados para o planejamento da oferta e atendimento pelo serviço, observada, sempre que possível, a preferência pela fatura de concessionária de energia elétrica como o documento comprobatório.

Art. 22. A oferta do transporte escolar aos discentes deverá atender aos seguintes critérios:

I- A residência do aluno deve estar situada a mais de 2 (dois) quilômetros de distância da Unidade Escolar, na qual estiver matriculado, desde que não seja ofertada vaga compatível em outras Escolas Estaduais, no mesmo perímetro de 2 (dois) quilômetros;

II- A residência do aluno deverá estar dentro dos limites do Estado de Sergipe.

§ 1º Os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo serão implementados tendo por base a matrícula do ano letivo de 2021, permanecendo assistidos pelo Transporte Escolar os estudantes/beneficiários do ano letivo 2020.

§ 2º Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsável legal, for matriculado em escola mais distante de sua residência, mesmo havendo vaga em Escola Estadual próxima, para a qual não seja necessário transporte, ou, ainda, cujo percurso a ser realizado seja menor que 2 (dois) quilômetros.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§3º Havendo Unidades Escolares que possuam um contexto de funcionamento diferenciado, e que em razão deste necessitem de regulamento próprio em relação à oferta do Transporte Escolar, bem como nos casos considerados omissos, ficam os setores competentes da SEDUC responsáveis pela emissão da definição específica, mediante a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 23 Cabe às Diretorias de Educação o acompanhamento e orientação do processo de matrícula das instituições educacionais circunscritas à sua Diretoria, visando garantir o atendimento aos estudantes e assegurando a continuidade dos estudos.

Art. 24 Os diretores e secretários das instituições educacionais são responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e qualquer outro procedimento correlato, através da:

I. Exigência da documentação, no ato da matrícula;

II. Inserção das informações no SIGA, contribuindo para manutenção da base de dados atualizada.

Art. 25. O descumprimento por parte das instituições educacionais ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 26. Os Anexos I – II – III – IV – V são partes integrantes desta Portaria.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do Período Letivo de 2021.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8620/2019/GS/SEED, de 10 de dezembro de 2019, mantendo-se os seus efeitos aos atos referentes ao Período Letivo de 2020.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 21 de janeiro de 2021.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Mediante o presente Termo de Responsabilidade me comprometo pelo zelo e preservação do patrimônio material e imaterial desta Instituição Educacional (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à instituição de ensino pelo (a) aluno (a), regularmente matriculado (a) no ano letivo de 2021, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

_____/SE, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

Assinatura do Aluno, quando maior de idade

Assinatura do Diretor da Instituição Educacional



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MENOR DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno),
(nacionalidade) _____, menor de idade, neste ato devidamente representado
por seu (sua) (responsável legal), _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de
identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº
_____, residente na Av/Rua
_____, nº. _____, município
de _____ **AUTORIZO** o uso da imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer
material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em
campanhas promocionais e institucional da/do **(inserir nome da escola/colégio)**, com sede na
(inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep), inscrita no CNPJ sob o nº
(inserir número do CNPJ), sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou
apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.
A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima
mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em
destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, e-mails,
revistas etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V)
conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica
(painéis, *videotapes*, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).
Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que
nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e
assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

(Inserir município), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - MAIOR DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF. sob nº _____, residente na rua _____, nº _____, na cidade de _____, **AUTORIZO** o uso da imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da **(inserir nome da escola/colégio)** com sede na **(inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep)** inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir número do CNPJ)**, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, e-mails, revistas etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo Tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

(Inserir município), ____ de _____ de 2021.

Assinatura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS CADASTRAIS – MENOR DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno),
_____ (nacionalidade), menor de idade, neste ato devidamente representado
por seu (sua) (responsável legal), _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de
identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº
_____, residente na Av/Rua
_____, nº. _____, município
de _____ **AUTORIZO**, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS, ora
informados, a título gratuito, pela SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0014-01,
com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, no CNPJ/MF
sob o nº. 08.925.824/0001-84, e a TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras
da SEDUC, com a finalidade de gerar dados estatísticos; promover conhecimento, inclusão social
e amparo legal; e viabilizar ações e projetos. Igualmente, autorizo a SEDUC a utilizar o meu
endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos, notícias e outros comunicados.
Estou ciente de que a SEDUC segue as exigências da Lei nº 13.709/2018 e as suas informações
pessoais, quando não forem realizados pedidos de exclusão, serão mantidas em
armazenamento enquanto forem úteis aos propósitos para os quais foram coletados e para
análise estatística.
Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante ~~simple~~ requerimento
protocolado a SEDUC.

(Inserir município), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS CADASTRAIS – MAIOR DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF. sob nº _____, residente na rua _____, nº _____, na cidade de _____, **AUTORIZO**, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS, ora informados, a título gratuito, pela SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0014-01, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, no CNPJ/MF sob o nº. 08.925.824/0001-84, e a TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras da SEDUC, com a finalidade de gerar dados estatísticos; promover conhecimento, inclusão social e amparo legal; e viabilizar ações e projetos. Igualmente, autorizo a SEDUC a utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos, notícias e outros comunicados.

Estou ciente de que a SEDUC segue as exigências da Lei nº 13.709/2018 e as suas informações pessoais, quando não forem realizados pedidos de exclusão, serão mantidas em armazenamento enquanto forem úteis aos propósitos para os quais foram coletados e para análise estatística.

Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante requerimento protocolado a SEDUC.

(Inserir município), ____ de _____ de 2021.

Assinatura